

BIBLIOGRAFIA

MARCELLO CAETANO, *Lições de Direito Constitucional e de Ciência Política*. — Coimbra Editora, Ltda. — 1952.

Que orientação se deve dar ao ensinamento da cadeira de direito constitucional, em regra colocada no primeiro ano dos cursos jurídicos? Assim é em Portugal. No Brasil, ela figura no segundo ano. Num ou noutro, como se há de lecionar a matéria? Fazendo rápido histórico da evolução constitucional do país e entrando, em seguida, no estudo analítico da Constituição?

Chamado à regência daquela cadeira, que se ministra no primeiro ano da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, e isso no ano letivo de 1951-1952, o professor MARCELLO CAETANO, entendendo que tal ensino “não pode deixar de ter uma importante função propedêutica, de maneira a alicerçar os futuros conhecimentos numa cultura basilar de ciência política e de teoria geral do Estado, para cuja formação é impossível prescindir da história constitucional e da legislação comparada”, nesse sentido orientou o seu ensinamento.

Relevou-se, com isso, o político que tão alto relêvo tem dado a sua atividade na vida portuguesa contemporânea, ademais da larga visão com que tem sido professor de outros ramos de direito público na prestigiosa escola situada no alto da cidade ilustre, no Campo dos Martires da Pátria. Catedrático de direito administrativo, já lhe coube ensinar direito penal. Vindo agora à cadeira de direito constitucional, suas propensões intelectuais levaram-no a ampliar o âmbito da matéria, de molde a colocar diante da visão inquieta de seus alunos mais largo panorama, a fim de despertar-lhes labor de maior proficiência.

Nem sempre se pode contar muito com a colaboração construtiva dos jovens que chegam à Faculdade de Direito. Procurando-a, na generalidade dos casos, em busca do diploma profissional com que se encaminhem para a chamada vida prática, a preocupação maior é a de obtê-lo. As investigações científicas

não são de todos, senão dos poucos que formam o pelotão de que hão de sair os juristas, afeitos a cultura mais desinteressada que interesseira. Seja como fôr, cabe ao professor, com as devidas cautelas, despertar no espírito dos moços os pendores para a indagação dos problemas sociais e políticos, de molde a que possam resolvê-los com sabedoria quando chamados à vida pública, nos seus vários setôres.

Parecendo-lhe, por isso, “que os estudantes não poderão compreender a fundo o direito constitucional português antes de estarem senhores dos princípios elementares da teoria geral do Estado; e, por sua vez, a teoria geral do Estado só será perfeitamente entendida por quem conheça as principais constituições modernas e possúa, assim, uma provisão de fatos políticos e uma vista geral da estrutura e do funcionamento das instituições políticas de diferentes países” — elaborou o plano do seu curso em três partes: parte primeira, estudo descritivo de algumas constituições modernas; parte segunda, teoria geral do Estado; e, parte terceira, direito constitucional português.

Pondo êsse plano em execução, o estudo descritivo de algumas constituições modernas abrangeu a da Grã Bretanha, a dos Estados Unidos da América do Norte, as quinze de França e a experiência fascista italiana.

Três capítulos bastaram para a resenha da teoria geral do Estado. Num, tratou da estrutura e funções do Estado; noutra da função governativa; e, no terceiro, traçou os limites do poder político.

Confinou-se a terceira num só capítulo sôbre as fontes do direito constitucional português, no seu desenvolvimento histórico. O regime absoluto e a revolução de 1822 e sua primeira e segunda vigências. A segunda vigência da Constituição de 1838. A terceira vigência: a) os partidos políticos; b) os atos adicionais; c) o funcionamento das instituições. A Constituição republicana de 1911. A Constituição de 1933 e sua história externa.

Eis o desenvolvimento que teve, no ano de 1951-1952 o programa de direito constitucional e ciência política na Faculdade de Direito de Lisboa; e aplausos merece o professor insigne que o exequiu por tê-las anotado e, ao depois, escrito e publicado.

Adotada essa política de ensinamento, libertou os seus alunos das famosas *sebentas*, ainda mesmo revistas e publicadas por um ou dois alunos, e que no Brasil, e principalmente em São Paulo, se transfundiram nas não menos famosas *postilas*, taquigrafadas por jejunos em direito, inçadas de imperfeições e, por isso

mesmo, publicadas “sem responsabilidade da ilustrada cadeira”, em folhas mimeografadas.

Cabe aos professores assumir inteira responsabilidade de suas lições; e devem mesmo publicá-las, para que seus ensinamentos não se percam, com o correr dos dias, apenas conservadas na lembrança dos que as ouviram.

As do professor MARCELLO CAETANO, reunidas em belo volume, constituem leitura preciosíssima, não apenas para os calouros da Faculdade de Direito, senão mesmo para os juristas que também sempre têm o que aprender, por mais consagrados que sejam.

W. F.

VASCO TABORDA FERREIRA, *A nacionalidade. Alguns aspectos fundamentais.* — Jornal do Foro. — Lisboa, 1950.

A nacionalidade: em que consiste? Será o atributo ou caráter de pessoas nascidas ou constituídas, se jurídicas, em território duma nação, e que as torna dela dependentes e das suas leis, investindo-as nos direitos e obrigações fundamentais de sua ordem política e jurídica, assim no âmbito nacional, quanto no panorama internacional? Não é, acaso, estado político, mais que civil? Não acompanha a pessoa, como se fôra a aura, que a envolvesse, situando-se no tempo e no espaço, para o exercício de seus direitos, ditados pela nação que lhe serve de berço ou a que se incorporou pelo processo da naturalização?

Eis interrogações, formuladas a esmo, que salientam senão a dificuldade, a segurança da resposta tal seja o prisma por que se encare o problema. Pois também não existem pessoas sem nacionalidade definida, quais os chamados *heimatlos* ou *apatridas*? E as coisas, são passíveis de nacionalidade?

Candidatando-se, em concurso, para professor extraordinário do quarto grupo — ciências jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, propôs-se VASCO FERREIRA debater o problema, em lucida e alentada dissertação sôbre — *A nacionalidade: alguns aspectos fundamentais.*

Pareceu ao jurista, desde logo, a nacionalidade fenómeno vasto e complexo, apresentando inúmeras facetas e ligando-se a vários problemas e conceitos fundamentais; mas isso não obsteu a que o examinasse, de resto longa e brilhantemente como o fez, logrando obter a laurea, que disputou. Apreciou-a em quatro

capítulos. Estudou, no primeiro, o conceito cultural e jurídico da nacionalidade, tanto das pessoas (as naturais e as jurídicas ou coletivas), quanto das coisas. No segundo tratou dela como instituto de direito interno e instituto de direito internacional, do que se ocupou tanto no capítulo terceiro, como ainda no quarto.

Ao cabo de limpada exposição, concluiu o eminente professor da Faculdade de Direito de Lisboa que o fenómeno da nacionalidade gera duas realidades normativas, dois institutos diversos e autônomos de conteúdo e sentido diferentes: um existente à luz do direito interno, outro em face do complexo normativo internacional. Por aquêlê ângulo, a nacionalidade surge como a relação jurídica constitucional que se estabelece entre a pessoa do Estado e as pessoas que, segundo certos indices legais, prosseguem com suficiente gráu de intensidade o bem comum por aquela realizado. Pelo outro ângulo, a nacionalidade surge como a relação normativa universal que tem por objeto o poder funcional e espiritual de cada Estado sôbre as pessoas consideradas como nacionais pelo respectivo direito interno.

Póde-se dissentir dessas conclusões e propender quiçá pela de que a nacionalidade é relação de direito natural, que é inata com a pessoa, tal a nação de seu nascimento, e disso lhe resulta. Demasia não seria atribuí-la ao nascido em outra nação, de pai a serviço de sua própria; e admiti-la aos que, renunciando à sua, de origem, a de outra nação adote — e tem-se a naturalização.

O que, porém, não padece duvida, é que a monografia é vivaz e sugestiva, assim pela riqueza dos aspectos trazidos ao debate, como pela segurança dos conhecimentos jurídicos do autor, que já se havia realçado por outro trabalho de grande envergadura qual a sua dissertação — *Do conceito de causa dos atos jurídicos*, escrita e publicada em 1946 para o seu doutoramento pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

W. F.

PAULO MERÊA, *Estudos de Direito hispânico Medieval*, tomo I. *Acta Universitatis Conimbrigen-sis*. — Coimbra, 1952.

Quando foi da publicação, em 1916, do Código civil brasileiro, distinguiram-se e ganharam ampla notoriedade no mundo juri-

dico do Brasil dois insignes professores da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Um foi ALVARO DE COSTA MACHADO VILELA, que publicou, em 1921, exaustivo tratado, até agora não superado, sobre — *O Direito Internacional Privado no Código Civil Brasileiro*; e o outro MANUEL PAULO MERRÊA, que deu à publicidade — o *Código Civil Brasileiro Anotado*, em 1917, e que se tornou, no tempo, manual indispensável aos advogados e juizes brasileiros. Era êle então lente de legislação civil comparada.

Jurista, no mais amplo e nobre sentido da palavra, os penhores do espirito de PAULO MERÊA foram para o cultivo da história jurídica, que iniciou em 1913, com a publicação da obra em dois volumes — *Evolução dos regimes matrimoniais*, sob a epigrafe geral de *Contribuições para a História do Direito Português*, série de estudos monográficos para a futura *História do Direito Português*, com a qual fez concurso para assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, do primeiro grupo — o de *História do direito e legislação civil comparada*.

Prefaciando aquela obra de tanta profundeza de investigação histórica, a serviço de notavel cultura jurídica, lançou a sua profissão de fé.

“Não se trata”, escreveu êle, “não se trata apenas do prazer espiritual que aos espíritos avidos de saber pode ministrar o estudo desinteressado desta disciplina; trata-se duma verdadeira necessidade, imposta pelo triunfo do método positivo na ciência do direito. Não é com o raciocínio puro, mas sim com o conhecimento científico da evolução jurídica que se pode apreciar a verdadeira natureza das instituições. Não é com critérios absolutos que se resolvem os problemas da vida social, mas sim penetrando no âmago dos povos para quem se pretende legislar, estudando as suas verdadeiras tradições, procurando descrever os elementos onde se reflete fielmente o espirito nacional”.

Não teve mãos em si o professor eminentíssimo. Assim no *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, como no *Anuário de História del Derecho Espanhol*, de Madrid, como em outras revistas lusitanas e espanholas, publicou larga série de estudos históricos, afinal reunidos em volume — *Novos Estudos de História do Direito*, editado em Barcelos, em 1937. Logo depois, em 1941, publicou em Coimbra as lições de história das doutrinas políticas, feitas na Universidade de Coimbra, no curso de licenciatura em ciências politicas, em pequeno e interessantissimo volume — *Suarez, Grócio, Hobbes*. Foram aquelas

lições, êle o disse, “daquelas que a lei chama *magistrais* para comprometer os mestres”, o que tadavia não sucedeu, pois que mais exaltaram o mestre que as proferiu. Aliáz, no prefácio do livro, escreveu:

“Dentro dum programa de história das idéias políticas, as três figuras analisadas nêste livrinho não têm que sê-lo em todos os seus aspectos; é assim que, nomeadamente, a teoria do direito internacional tão importante em SUÁREZ e em GRÓCIO, só por tabela foi tocado. Foram as idéias sôbre o Estado, o govêrno, a soberania nas relações internas, que corretamente me propus versar.

“Não sei se fiz realmente história. Talvez não. A história vai-se tornando uma coisa complexa para mim. Exige, ao que parece, uma forte dose de filosofia, e a minha filosofia não vai — ai de mim! — muito além da do senso comum”.

Foi do que divergiram os que superintendem na organização e publicação dos *Acta Universitatis Conimbrigensis*, da Universidade de Coimbra, fazendo publicar, em 1948, os *Estudos de Direito Visigótico* e, agora, os *Estudos de Direito Hispânico Medieval*, cujo primeiro tomo acaba de sair.

Os trabalhos, que neste magnifico volume se deparam: Os limites da reivindicação mobiliária no direito medieval, A arra penitencial no direito hispânico anterior à Recepção, O dote nos documentos dos séculos IX-XII, Em torno do “casamento de juras” e Sôbre a revogabilidade das doações por morte, são assaz interessantes. Publicados anteriormente, em periodo de trinta anos, reaparecem alguns um tanto refundidos e todos convenientemente anotados, de um lado, e, de outro, enriquecidos de velhos documentos.

Com tudo isso, o livro é novo, e revela a sinceridade do trabalhador insigne, que tanto tem feito pelo engrandecimento da cultura jurídica portuguesa.

W. F.

INSTITUTO DE DERECHO DEL TRABAJO *La Huelga*, 3 vols. — Santa Fé, República Argentina, 1951.

A circunstância de ter o Instituto de Direito do Trabalho da Faculdade de Ciências Jurídica e Sociais da Universidade do Litoral, situada em Santa Fé, na República Argentina, a presidi-lo, ainda que

ad honorem, o professor MARIANO R. TISSEMBAUM, justifica o aparecimento desta grande obra, muito mais do que ter a lei universitária atribuído à Universidade missão investigadora. Nem era preciso que lei lhe houvesse atribuído essa função implícita na própria criação da Universidade.

Nem todas as Universidades, entretanto, têm tomado a si tarefa tão preta de dificuldades como as que aquêlê emérito professor argentino tomou sôbre si, com entusiasmo invulgar e com decidida deliberação de levá-la a cabo.

Disso resultou a magnitude do trabalho realizado com sucesso imenso, que enaltece seu infatigável realizador. Não se tem, do ponto de vista doutrinário, trabalho individual, mas sim trabalho coletivo e conjugado de professores americanos e europeus, seguindo programa de ante-mão traçado com muita sabedoria e não menor coragem de vencer os obices que naturalmente se opunham, e não foram poucos, ao atrevido tentame. Dependeu o seu êxito da vontade inabalável do professor MARIANO R. TISSEMBAUM, que está de parabens pela vitória alcançada.

Para ajuizar-se do grande esforço realizado, basta resumir o sumário dos tres majestosos volumes, a saber:

MARIANO R. TISSEMBAUM, *Prologo*.

MARIANO R. TISSEMBAUM, *A greve, tema de estudo universitário*.

PAUL DURAND, *Homenagem a Paul Pic*.

PARTE GERAL

FRANCISCO CARNELUTTI, *Diagnose da greve*.

FRANCISCO DE FERRARI, *O direito de greve*.

ERNESTO KROTOACHIN, *Soluções jurídicas da greve*.

SEGUNDO V. LINARES QUINTANA, *O direito constitucional da greve*.

JEAN M. RIVERO, *A regulamentação da greve*.

MARIANO R. TISSEMBAUM, *A greve e o lock-out em face do direito*.

JORGE ENRIQUE MARC, *O lock-out e o boicote*.

ALEJANDRO M. UNSAIN, *Natureza das greves*.

PARTE ESPECIAL

Argentina

LUIS A. DESPOTIN, *Consequências jurídicas da greve em face do contrato de trabalho na legislação e na jurisprudência argentinas.*

JUAN M. GALLI PUJATO, *Faculdades jurisdicionais em materia de qualificação da greve.*

ALFREDO J. RUPRECHT, *A greve em face da jurisprudência argentina.*
EDUARDO R. STAFORINI, *A greve na declaração dos direitos do trabalhador.*

MARIANO R. TISSEMBAUM, *A greve e o lock-out no regime legal argentino.*

ALEJANDRO M. UNSAIN, *As greves e o lock-out no regime legal argentino.*

ALEJANDRO M. UNSAIN, *As greves na República Argentina.*

Alemanha

H. C. NIPPERDEY, *O direito de greve na Alemanha.*

Belgica

MARCEL LALOIRE, *O direito de greve na Belgica.*

ROBERTO PATON PEREZ, *O direito de greve. Aspectos relacionados com a legislação boliviana.*

Brasil

A. F. CESARINO JUNIOR, *O direito de greve no Brasil.*

ORLANDO GOMES, *Considerações sobre o direito de greve no Brasil.*

ARNALDO SUSSEKIND, *A greve no direito brasileiro.*

Colombia

A. BARON SERRANO CAMPO, *A greve e o lock-out. Principios gerais e normas vigentes nos países Grã-Colombianos: Colombia, Venezuela, Equador e Panama.*

M. CARLOS RAGGI AGEO, *O direito de greve em Cuba.*

Chile

MOISES POBLETE TRANCOSO, *A greve na história social e na legislação chilena.*

FRANCISCO WALKER LINARES, *As greves na legislação do Chile.*

Escandinávia

EMMA GUSTAVINO URETA, *A greve nos países escandinavos.*

Espanha

EUGENIO BOTIJA PEREZ, *A greve em face do direito espanhol.*

EMMA GUSTAVINO URETA, *As greves nos Estados Unidos da América do Norte.*

França

PAUL DURAND, *Os efeitos da greve sobre o contrato de trabalho.*

JEAN RIVERO, *A evolução da greve e de seu regime jurídico em França.*

Grã Bretanha

K. G. J. C. KNOWLES, *As greves na Grã Bretanha.*

EMMA GUSTAVINO URETA, *Os serviços sociais durante as greves na Grã Bretanha.*

Guatemala

ALFONSO BAUER PAIZ & REINALDO RODRIGUES NAVARRO, *A greve no regime jurídico guatemalteco.*

Italia

FERRUCIO PERGOLESÌ, *A greve no direito italiano.*

LUISA RIVA SANSEVERINO, *A greve no ordenamento jurídico italiano.*

México

ALBERTO TRUBA URBINO, *Processo histórico da greve no México.*

Perù

BERNARDINO LEON Y LEON, *A greve e sua legislação no Perú.*

Portugal

RAUL VENTURA, *A greve no direito positivo português.*

Uruguai

EDUARDO J. COUTURE & AMÉRICO RODRIGUEZ Y PLA, *A greve no direito uruguio.*

Venezuela

RAFAEL CALDEIRA & REINALDO NAVARRO RODRIGUES, *A greve na legislação e na vida trabalhista venezuelana.*

A enunciação sumarial da obra demonstra a grandeza do empreendimento e sua extraordinária prestância para quantos se proponham fazer o estudo comparado não apenas do direito de greve no tempo que passa, senão mesmo dos altos problemas de ordem econômica, social e política que a greve traz consigo e acarreta. De resto, quase todos os trabalhos, pela competência dos autores, quanto pela extensão que tiveram, são estudos monográficos do mais alto quilate.

W. F.

FRANCESCO FERRARA J., *Gli Imprenditori e le Società.*
Terceira edição aumentada. Ed. Dott. A. Giuffrè. —
Milão, 1952.

Esta nova edição da consagrada obra do eminente professor de direito comercial na Universidade de Florença apresentou-se inteiramente refundida. Continham-se na primeira as lições do curso levado a efeito no ano acadêmico 1941-42, exatamente no em que se unificou, na Itália, o direito privado no mesmo código que de código civil se intitulou.

Tem determinado essa circunstância a pressuposição do desaparecimento, naquela península, do direito comercial. Nem todo o mundo percebe que a unificação foi muito mais formal do que material; e a despeito do código italiano ter-se batizado como código civil, dentro de seu contexto está o moderno direito comercial italiano.

Não são poucos os que sustentam que as normas relativas às suas operações, no ordenamento atual, constituem sistema

autônomo, inspirado em princípios diretivos próprios, mercê dos quais se deve, ainda hoje e no mesmo sentido, em que antes se falava, distinguir o direito comercial. Eis porque, mesmo depois do advento do código civil, não poucos tratadistas e professores continuaram a tratar do direito comercial. Assim, publicaram-se, em 1948, os *Elementi di Diritto Commerciale*, de AULETTA; em 1949, o *Corso di Diritto Commerciale*, de DE GREGORIO; em 1950 o *Manuale di Diritto Commerciale*, de FERRI e o *Corso di Diritto Commerciale*, de LA LUMIA; e MOSSA continua a editar os varios volumes do seu *Tratatto del Nuovo Diritto Commerciale*. Desautorizando as diretrizes dos que assim se orientam, FRANCISCO FERRARA tomou posição. Não lhe parece, à primeira mirada, que aqueles princípios, diversos dos que presidem às outras normas, possam destacar-se do sistema do código, por não serem diferentes dele, mas fazerem parte dele. Não obstará isso, com efeito, a que as normas relativas às mesmas relações se coordenem e as de conteúdo mais circunscrito se articulem como aplicações e desenvolvimento ou como exceções das normas mais gerais. Isso, naturalmente, não impede que, das normas relativas às operações das empresas comerciais, se possam desumir princípios gerais, os quais, todavia, serão princípios gerais válidos para todo o direito civil.

Não deixou o professor da Universidade de Florença, ainda assim, de admitir a autonomia didática do direito comercial, em face do código civil italiano; e conveio em que, ao cabo das indagações, se podem agrupar as normas relativas aos empresários comerciais e às suas operações.

E acrescentou:

“A propria importância das forças sociais a que se ligam aquelas relações aconselha a exposição específica e orgânica das normas que se lhe referem e que, em ensinamento geral, ficariam dispendiosas. Em segundo lugar, as relações tradicionalmente civis têm, ao menos, conteúdo econômico social simples e tradicionalmente conhecido, em torno do qual gravitam as indagações dos estudiosos que se exaurem no aspecto formal, ao passo que as relações comerciais têm, em regra, complexidade econômica e tecnicismo, que occorre preventivamente examinar quando se queira entender a disciplina. O estudo formal, nesta segunda hipótese, requer prejudicial indagação de caráter técnico econômico, de que resulta adequada preparação do interprete. Ajunte-se ademais que, para a inteligência das relações comerciais particulares, assume importância o estudo do direito

comparado, pela própria tendencia que tem aqui a disciplina de uniformizar-se no espaço, por causa das frequentes relações de negócios, que se estendem a varios países.”

Eis explicado como e porque, a despeito da unificação formal do direito privado, na Italia, existem, lado a lado, o direito commercial e o direito civil, sendo de notar-se a propensão, que lá se manifesta, de haver-se êste como o direito privado, propriamente dito, a contrapôr-se ao direito commercial, mercê de sua crescente publicização, em França posta em termos altos por JEAN ESCARRA.

No conceito de FRANCESCO FERRERA, “o direito commercial abrange o empresário commercial e as sociedades, o estudo do estabelecimento commercial, os seus sinais distintivos e patentes de invenção, a teoria da concorrência desleal e a materia dos consórcios. Nele se incluem as operações que pressupõem por sua essência a qualidade do empresário commercial (por exemplo, seguros, contratos bancários, depósito em armazens gerais) ou que constituam objeto específico de empresas comerciais ou que tenham para elas importância prevalente (vendas mobiliárias, contrato de transporte, contrato de arrendamento, etc.) Fazem parte, enfim, do direito commercial, os títulos de crédito, que são instrumentos típicos dos contratos comerciais, bem como a falência e os outros processos concursuais, que, embora entrando formalmente no direito processual, são tradicionalmente ensinados no direito commercial, pelos relevantes reflexos substanciais que deles dimanam”.

Mas concluiu:

“À parte esta última exceção, delinea-se assim, no âmbito do direito privado, distinção fundada sobre *diversidade da matéria*, o que, de resto, não tolhe que aquele material normativo, que se agrupa sob a insígnia do direito commercial, faça parte do direito privado e seja dominado pelos princípios gerais do mesmo”.

É à luz dêsse conceito que se refundiu a matéria estudada nesta edição de *Gli imprenditori e le Società*. Estabelece-se nela o perfil do empresário em geral e do empresário commercial (frase tradicionalmente expressa numa só palavra — o *comerciante*, que o código civil italiano proscreeveu) em particular. Em tres largos capitulos se cuida da disciplina dos empresários comerciais, dos seus auxiliares e dos mediadores. Eis a matéria da primeira parte do livro opulento. A da segunda parte é a das sociedades — a da sociedade simples, a mais caracteristicamente

civil no sistema do código, e as das demais sociedades comerciais, abrangendo a sociedade cooperativa e as de seguro mutuo.

Tem-se, pois, neste livro magnifico, por todos os estilos, o estudo do estatuto do comerciante, isto é, o empresário comercial, e das sociedades em geral, as civis inclusive. As comerciais se acham pormenorizadamente examinadas pelo mestre eminentissimo, expressão das mais altas da moderna cultura juridica da Itália.

W. F.

BASILEU GARCIA, *Instituições de Direito Penal*, vol. I em 2 tomos. Editor Max Limonad. — São Paulo, 1951.

Eis livro de instituições, não de lições, propriamente ditas. As lições, quando dadas oralmente, à vista apenas de roteiro escrito, ou simplesmente mental, ressentem-se das virtudes e dos defeitos dos discursos improvisados, com a circunstância de que se ministram com os olhos atentos aos olhares dos discipulos. Há que acompanhá-los e sentir como os ensinamentos são desde logo recebidos e aproveitados. A força catalitica do ensinamento oral é imensa; mas precisa ser convenientemente aproveitada. Não são poucas as vezes em que a exposição, que decorre naturalmente, tem que interromper-se, a fim de voltar ao já exposto, pela percepção do professor de que alguns dos estudantes não se aperceberam bem do que lhes foi explicado.

Nessas condições, as preleções ministradas oralmente têm, necessariamente, que ser refeitas quando se destinem a ganhar letras de fôrma, para a fôrma definitiva do livro. Em outros tempos, devia o professor ler o que ensinava; e não foi por outro motivo que se chamava — *lente*. Nem são poucos os que ainda hoje preferem a leitura das preleções, para maior segurança e precisão do ensinamento, sistema que tem muitas vantagens, mas, igualmente como o da oralidade, não poucos defeitos.

De um modo ou de outro, insta dar maior amplitude ao ensino; e o meio para isso é a publicação pelos professores de seus livros de curso, com todos os requisitos dos trabalhos didaticos.

Têm-se, no livro que o professor BASILEU GARCIA, trouxe a lume, as suas lições, quais se proferiram nas suas aulas na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo? Não, disse-o

êle: “Este livro acha-se em conexão com o nosso curso na Faculdade. Representa-o, porém, apenas de maneira aproximada. A sua semente foram as aulas dadas, mas o material que elas suscitaram sofreu funda remodelação, para melhor servir ao ensino e às aplicações do Direito”. O que nele se depara é, por certo o foi ensinado; mas não tal qual exposto. Uma coisa é prelecionar; e outra é escrever livro, ainda que de noções elementares ao alcance dos estudantes.

De como se houve o professor no preparo de suas *Instituições de Direito Penal*, êle mesmo o desvendou, nestas palavras:

“Como exposição de lineamentos, visou mais a amplitude que a profundidade. Só assim seria possível enfeixar, e numas poucas centenas de páginas, o exame de tôda a parte geral do direito penal, antecipado, ainda, de indispensaveis noções propedêuticas. Foi nosso intuito ministrar o conhecimento do que seja mais proveitoso, ou mais interessante. As controvérsias puramente acadêmicas, sem maior relevo para a cultura e desprovidas de efeitos numa época, como a atual, em que a tanta preocupação precisa voltar-se a sobrecarregada mente do jurista, foram proscritas. Pelo menos, procuramos proscrevê-las.

“Ver-se-á que poupamos o leitor a citações fastidiosas. Pareceu-nos conveniente, entretanto, apresentar, a propósito dos temas fundamentais, pormenorizadas indicações bibliográficas, que facilitem o estudo mais detido dos assuntos abordados e ativem a curiosidade dos espíritos inclinados à investigação científica”.

Quem percorra, atentamente, os dois tomos deste primeiro volume, verificará que o autor atendeu ao programa que se traçou. Não se divisará, todavia, nas páginas, que o compõem, o esforço do professor universitário, procurando fazer obra de natureza exclusivamente didática. Certamente que êsse qualificado a ela se ajusta, com toda a justiça; mas não é só isso: o que elas revelam é o jurista, senhor da sua disciplina, dotado de exímio espirito de indagação científica e ao par de todo o movimento cultural moderno, no campo do direito penal e ciências afins e auxiliares.

Póde-se, sem desmerecer a ninguém, asseverar que o moderno código penal brasileiro encontrou o seu expositor, sob forma sistematica, mais seguro e mais profundo.

A exposição, clara e metódica, da parte geral do código penal, desenvolve-se em dezenove capitulos. Conceito do diretor penal. As ciências penais. Fase pré-clássica da elaboração penal. Doutrinas e escolas penais. História do direito penal brasileiro. A

aplicação da lei penal. O crime. A tentativa. A culpabilidade. Causas justificativas e dirimentes. A co-delinquência. As penas. A aplicação da pena. A suspensão condicional da pena. O livramento condicional. Os efeitos civis da sentença penal. As medidas de segurança. A ação penal. A extinção da punibilidade.

Eis o conteúdo dos dois tomos do livro admirável, concebido e escrito com rigoroso método, aliando o científico ao didático e com a clareza de estilo que torna acessível aos que se iniciam no estudo da ciência penal. Sabido, como é, que a doutrina, a que o código penal de 1940 de certo modo se filiou, se pôs acima do dissídio entre as duas escolas, a jurídica e a antropológica-sociológica, buscando conciliar os postulados clássicos com os princípios da escola positiva, as *Instituições de Direito Penal* se, de um lado, não se abstém de examinar a grave polémica que assumiu proporções majestosas ao findar-se o século passado, de outro se colocaram em posição de equilíbrio no estudo dos textos legais.

Apresentam-se elas com tais qualidades que de nenhum modo se pôde deixar de havê-las como obra marcante no ensino do direito penal brasileiro.

W. F.

E. M. FRIEDWALD, *L'humanité doit choisir* —
Traduzido do inglês por R. Jouán — Paris, Calmann-
Levy, 1949.

Desde os mais remotos tempos, consoante se expõe neste grande livro, a história da humanidade vem sendo orientada pelas guerras que se sucedem quase que continuamente, entremeadas por períodos mais ou menos curtos, durante os quais os povos se organizam, tendo em vista novos conflitos.

Nos albores da civilização, as lutas eram de caráter restrito entre tribus vizinhas e inimigas, realizando-se com meios relativamente rudimentares, tais como clavas de madeira e machados de pedra; descoberta a fuzão e manipulação dos metais com as idades do ferro e do bronze, aperfeiçoaram-se as ofensivas, principalmente a lança, e surgiram as armas defensivas, tais como capacetes, couraças e escudos.

No segundo milênio antes de Christo processou-se uma profunda revolução na arte bélica com a introdução da espada e a

utilização dos cavalos como condutores dos guerreiros, quer diretamente, quer em carros de guerra. Ao que parece, tais inovações se originaram na Asia, daí se propagando ao continente europeu. Mais tarde surgiram o arco e a flecha, utilizados largamente pelos gregos e pelos povos orientais. Os romanos introduziram alguns novos métodos como o uso de balistas e catapultas que constituíam uma espécie de artilharia rudimentar.

Nos conflitos entre bizantinos e sarracenos, surgiu um notável aperfeiçoamento técnico, o rotulado “fogo grego” que se inflamava em contacto com a água, e, graças ao qual foram repelidas tentativas de invasão pelas frotas árabes. A Idade Média marcou, verdadeiro retrocesso no que se refere ás armas ofensivas, as quais se limitavam praticamente à espada e às massas d’armas havendo um verdadeiro excesso de precauções defensivas com o uso de armaduras que eram verdadeiras couraças metálicas, destinadas aos nobres cavaleiros que constituíam o núcleo combatente dos exércitos.

Coube aos ingleses, sempre segundo nos diz o A. em suas prolongadas lutas com os franceses, a introdução de métodos revolucionários. A principio foi a reintrodução larga escala de arqueiros, munidos de grandes arcos de madeira, com os quais lançavam a grande distância setas providas de pontas metálicas, com o auxilio das quais Henrique V derrotou forças muito superiores da cavalaria francesa, na batalha de Azincourt. Coube ainda aos ingleses a utilização em batalhas campais de peças de artilharia com projetis lançados mediante explosão de pólvora; o estrago e principalmente o susto trazido pelo estrondo das novas armas foram responsáveis pela derrota francesa na batalha de Crecy.

A partir de então, o uso de armas de fogo portáteis e de artilharia, foi gradualmente se desenvolvendo atingindo o papel decisivo na tomada de Constantinopla pelos árabes, marco terminal da Idade Média. Não obstante, só mais de um século depois, na Guerra dos 30 Anos, as armas de fogo substituem definitivamente os choques das massas blindadas de cavalaria, dando o papel primordial as tropas de infantaria armadas de mosquetões.

A Revolução Francesa trouxe consigo profunda alteração do conceito da guerra. Até então as lutas eram de caráter relativamente restrito, e nelas tomavam parte apenas tropas profissionais, por vezes adicionadas de elementos recrutados, voluntária e involuntariamente. A coligação de praticamente toda a Europa contra a França, levantou toda a nação em armas mobilizando-se para a guerra todo um povo, na defesa dos novos direitos do homem e abolição dos antigos privilégios da fidalguia. Napoleão

aproveitou-se do entusiasmo trazido pelas vitórias iniciais das armas revolucionárias e conservando mobilizados mais de quinhentos mil franceses assegurou o domínio da maioria da Europa, aproveitando para fins individualistas e imperialistas os frutos do então recente cataclismo social.

Até então as guerras baseavam-se fundamentalmente no elemento pessoal e as maiores potencias eram aquelas que podiam ou conseguiam manter em luta um maior número de combatentes. A Guerra de Secessão Norte-Americana, trazida pela abolição da escravatura e a consequente luta entre nortistas abolicionistas e sulistas escravagistas foi, a bem dizer, a primeira das guerras de material. Realmente, foi a primeira campanha onde a mobilização das tropas se realizou com o auxilio de estradas de ferro e tambem viu nascer consigo um verdadeiro surto de inovações bélicas: trens blindados e artilhados, navios encouraçados, minas terrestres e marítimas submarinas rudimentares, torpedos, fuzis de repetição, metralhadoras, largo emprego de peças de artilharia, além de utilização de balões de observação, comunicação telegráfica, introdução das trincheiras e das cercas de arame farpado, etc. A imensa repercussão que tais métodos iriam trazer sob o ponto de vista social não foi de imediato bem apreendida pela maioria dos observadores, embora Karl Marx, em 1867, no prefácio de um livro "O Capital" escrevesse: "da mesma forma que a guerra da independência americana dobrou finados para as classes médias, a guerra civil da América dobrou finados para as classes laboriosas da Europa", — significando assim, a imensa influencia que a ciência e a tecnologia passariam a exercer sobre os métodos de combate e sobre a própria estrutura da sociedade, com a introdução de uma autêntica conflagração total. A guerra franco-prussiana pela rapidez com que se desenrolou, não serviu de imediato, como prova de tal asserção, o que somente se verificou durante a primeira grande guerra mundial de 1914 a 1918. Foi esta a guerra essencialmente industrializada, com o emprego de gigantescas massas de combatentes e consumo de enormes quantidades de munições e de combustíveis, acarretadas estas últimas pelo emprego da aviação de guerra e dos veículos motorizados. A Tecnologia interveio não só no aperfeiçoamento das antigas armas existentes como na criação de novas; principalmente carros blindados e tanks, afora a introdução da guerra quimica, mediante emprego de agressivos gazosos, na fase terminal do conflito.

O segundo grande conflito mundial, cujas cicatrizes ainda se encontram mal fechadas, foi não somente uma guerra de indus-

rialização como fundamentalmente tecnológica. Ao lado das grandes massas obreiras da retaguarda necessárias para produção e distribuição de imensos suprimentos de artefatos bélicos de munições e combustíveis, sendo que o consumo destes últimos aumentou extraordinariamente pelo predomínio, da aviação e da guerra mecanizada coube a um restrito numero de sábios a criação dos mais fortiferos dos engenhos destruidores, a chamada “bomba atômica”, que, embora não utilizada contra a Alemanha, forçou a surpreendente rendição incondicional do Império Nipônico.

Através do exame minucioso da evolução histórica afirma o A. que até o século passado “o fito e a razão da ciência foram sobretudo satisfazer as necessidades da guerra como se verificara já nos povos antigos, como gregos e babilônicos. A própria palavra engenheiro significava, inicialmente, técnico militar. Arquimedes, o sábio genial da antiguidade, e Heron, um dos fundadores da mecânica, eram prezados por seus contemporâneos, essencialmente como técnicos militares. Em tempos mais recentes, verificaremos que Léonardo da Vinci se apresentava aos potentados da época como engenheiro militar e Lavoisier foi diretor do Arsenal Militar de Paris e que grandes vultos como Galileu, Lagrange e Laplace eram professores de ciências militares, como militares eram Carneaut, o criador da moderna termo-dinâmica, Monge o inventor da geometria analítica e tantas outras figuras, que seria fastidioso recapitular. Clauswitz, o grande estrategista prussiano, em sua obra monumental sobre a guerra esmiuçou longamente a relação fundamental entre a ciência e a guerra, considerando esta como méra modalidade de política internacional destinada a corrigir ou reforçar as atividades diplomáticas.

No século passado a revolução industrial desencadeada pela criação da máquina a vapor e o consequente desenvolvimento das indústrias carboníferas e metalúrgicas, trouxe, também uma espécie de industrialização da guerra que passou a depender mais dos parques manufatureiros e das reservas de combustíveis, do que propriamente do progresso científico. No entretanto no século atual já a tecnologia, que nada mais é do que a aplicação concreta da ciência, passou a assumir invulgar importância. Assim, por exemplo, sem a síntese do amoníaco, feita pelo químico são Haber, a Alemanha teria capitulado em 1915, por falta de matéria prima para fabricação de explosivos nitrados e de adubos fertilizantes. No segundo e recente grande conflito mundial acentuou-se a importância bélica das aplicações tecnológicas. Sem petroleo sintético, a Alemanha não teria podido mobilizar por tantos anos sua avia-

ção e suas forças blindadas da mesma forma que sem a borracha sintética os aliados privados do latex do Extremo Oriente ocupado pelos japoneses, não dispunham de pneumáticos para seus aviões e veículos militares, além de grande número de outras peças de não menos utilidade. Sem o radar teria sido perdida a batalha aérea da Inglaterra e os alemães a teriam dominado com o auxílio das armas V (vê) de jato propulsão. Sem os detetores ultra-sonoros, os aliados não teriam também podido fazer face à campanha submarina. Finalmente sem os explosivos atômicos a conquista do Japão teria de ser mediante longa e mortífera campanha. Como diz o autor, “depois da explosão de Hiroshima, a política mundial é dominada pela política da ciência”.

Outrora, os vencedores impunham aos vencidos pesados tributos de caráter material. Atualmente preocupam-se em arrebanhar os sábios dos países ocupados, para trabalharem em seu benefício. Verificou-se a respeito uma verdadeira corrida entre norte-americanos, ingleses e russos. Em fins de 1946, o Departamento de Guerra Norte Americano revelou que a colaboração de 270 cientistas alemães e austriacos, tinham feito progredirem as pesquisas americanas em diversos ramos científicos, de um prazo entre dois a dez anos, sendo que a econômica, somente no que se refere ao problema dos foguetes equivalia a 750.000.00 de dolares. Os britânicos realizam pesquisas atômicas com a colaboração de Heisemberg e Han, ao passo que os russos também lograram o auxílio de numerosos sábios, inclusive de Hertz, um dos maiores conhecedores da ciência atômica.

Em face do exposto, acrescenta o Autor seria interessante avaliar-se o “potencial científico de cada país” e um dos processos que poderia ser empregado para este fim seria o estudo da distribuição dos prêmios Nobel, que consagram as maiores sumidades científicas internacionais. O exame estatístico do presente século mostra que, por ordem decrescente, foram assim destruídos: Alemanha, Inglaterra, Estados Unidos e França, seguindo-se Holanda, Austria, Suécia, Dinamarca e Suíça, sendo de se notar que estes últimos países proporcionalmente às suas populações, entram com o contingente superior aos demais. Examinando-se porém a distribuição dos prêmios Nobel a partir de 1933, ano que marca a ascensão do nazismo ao poder, verifica-se que o primeiro lugar passou a ser ocupado, pelos Estados Unidos e o segundo pela Inglaterra, caindo a Alemanha para o terceiro lugar. Tal fato decorreu de perseguições de caráter político ou racial que afugentou centenas de sábios entre os quais Einstein, Haber, Schreinger, etc., da mesma forma que o fascismo afugentou as

poucas figuras de elevada projeção, como Fermi. A maioria desses exilados passou a trabalhar na América do Norte, tendo contribuído decisivamente, para a criação da bomba atômica. O antigo processo da ciência alemã, devia-se ao amparo financeiro prestado aos cientistas, ás suas ricas bibliotecas e aos centros oficiais de pesquisas dos quais foi tipo o Instituto criado pelo Imperador Guilherme. Os Norte-Americanos adotaram métodos similares, acrescidos de contribuição voluntariamente trazida pela iniciativa particular e da qual é exemplo o magnifico Estabelecimento de Pesquisas criado pela Companhia General Electric em Schenectady.

Os russos somente conseguiram dois premios Nobel, mesmo assim, no tempo do tzarismo e referentes à medicina e à fisiologia. Demonstraram, portanto, ou isolamento ermético da ciência mundial ou um baixo padrão de evolução científica, devendo contar sobretudo com os elementos que conseguiram recrutar na Alemanha ocupada.

A criação da bomba atômica veio subverter radicalmente o conceito de guerra com instrumento político. Em primeiro lugar, trata-se de uma arma veiculada por via aérea e contra a qual nada valem as barreiras das esquadras e dos exércitos. Em segundo lugar trata-se de uma “arma de saturação”, isto é, que bastará ser empregada dentro de determinados limites. Por exemplo, se todos os centros vitais da Inglaterra puderem ser destruídos apenas por duzentas bombas atômicas não haverá necessidade de empregar um número dez vezes ou cem vezes maior. Finalmente, tratando-se de um instrumento que poderá ser fabricado mesmo por um pequeno país, desde que dotado de alto nível tecnológico, vem subverter o conceito de grande potência, pois um pequeno país provido de uma razoável quantidade de bombas atômicas e agindo de surpresa, poderá rapidamente, aniquilar uma das chamadas grandes potências.

A posição geográfica da Rússia e dos países satélites poderia ser considerada como militarmente inexpugnável antes do advento da era atômica. Já em 1904 Mackinder desenvolvera o conceito de uma zona por ele denominada de “coração do mundo”, correspondente à região centro oriental da Europa e que representaria o núcleo de domínio da “ilha coração” do mundo, constituída pelos continentes interligados: Europa, Asia e Africa. Este coração do mundo constituiria a maior fortaleza natural do globo terrestre encerrando a maioria de seus recursos naturais e humanos, dotados, além disso, de um elevado potencial de industrialização em face de crescente evolução. O domínio do “coração do

mundo” e da “ilha do mundo” correspondia ao controle de 15/16 da população do mundo, se anexarmos os respectivamente pequenos arquipélagos próximos, da Grã-Bretanha e do Japão. Ficariam, apenas relativamente independentes as Américas e o arquipélago da Oceânia. Os “géó-políticos” do terceiro Reich desenvolveram longamente semelhante teoria e foi certamente ela que inspirou o ataque desfechado por Hitler contra a Rússia para assegurar a dominação mundial. Atualmente, os papéis se encontram invertidos e a Rússia é a senhora do coração do Universo, gozando aos demais das vantagens do “conceito espaço”, no qual tanto insistia Haushofer. Realmente, foi a imensidão territorial, associada a fatores climáticos adversos aos invasores motivo principal, da salvação da Rússia contra o nazismo, da mesma forma que um século antes, já a havia salvo das hostes napoleônicas. Foi também a imensidão territorial da China que impediu seu domínio por uma potência superiormente armada e organizada como era o Japão. Sem o advento da bomba atômica, a situação dos países comunistas seria realmente privilegiada. No entanto os tremendos efeitos dos explosivos atômicos transportados por aviões estratosféricos, anula, praticamente, as vantagens de caráter geográfico.

A situação atual do Universo com o antagonismo cada vez mais acêntuado entre o Ocidente e Oriente coloca-nos cada vez mais próximo da eventualidade de um terrível conflito mundial, travado com novas armas, cuja capacidade destrutiva poderá exceder qualquer expectativa, comprometendo talvez, irremediavelmente o futuro da humanidade. A Federação dos Sábios Atômicos Norte-Americanos afirmava, já em Novembro de 1945 ser impossível um eterno segredo da bomba atômica que contra esta não poderia haver defesa eficiente e que a única salvação residiria em controle mundial da energia atômica, de caráter internacional, conforme foi proposto pelos planos Lilienthal e Baruch. Como afirmava este último “a bomba não espera as discussões: esperar talvez signifique morrer”.

Os planos propostos visam uma fiscalização internacional de todos os minérios atômicos e de todas as instalações que se dedicarem as pesquisas atômicas, de maneira a evitar qualquer manifestação de periculosidade, isto é, a fabricação ou armazenagens de bombas atômicas. Os Estados Unidos como mais adiantados no setor atômico, guardariam determinadas prerrogativas que iriam gradualmente cedendo, á proporção que o controle se fosse intensificando. As nações deveriam abdicar uma parcela de sua autonomia em prol da paz mundial sendo que o ideal seria

criação de uma entidade suprema de cunho internacional espécie de verdadeiro governo mundial.

Em resumo, o desenvolvimento sem precedentes da ciência hodierna com a criação dos explosivos de fissuração colocou a humanidade perante um verdadeiro dilema: criação de um governo mundial ou perecimento. Como escreveu o autor, ao finalizar sua obra: “não nos faltam meios para resolver o problema. Bastaria ter a vontade de abordá-lo”.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA